

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

CAMILA MARTINS DE OLIVEIRA

FABRÍCIO GERMANO ALVES

O81

Os direitos humanos na era tecnológica II [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Germano Alves, José Luiz de Moura Faleiros Júnior e Camila Martins de Oliveira – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-104-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

**CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA: O ATUAL ESTÁGIO DO CAPITALISMO
DIGITAL E SUA A INFLUÊNCIA NOS PARADIGMAS DA DEMOCRACIA**

**SURVEILLANCE CAPITALISM: THE CURRENT STAGE OF DIGITAL
CAPITALISM AND ITS INFLUENCE ON THE PARADIGMS OF DEMOCRACY**

Gabriel Creão de Oliveira ¹

Resumo

Este trabalho se propõe a analisar como os paradigmas de democracia constitucional que moldam a estrutura política e viabilizam os direitos fundamentais nas sociedades modernas são afetados pelo capitalismo da era digital. Para tanto, primeiramente, se estabelece quais são estes paradigmas democráticos, em quais pilares se fundam e como eles viabilizam os direitos fundamentais constitucionais. Após, é exposto como se opera o capitalismo na era digital, demonstrando-se os mecanismos de produção de bens e consumo e de exploração de matéria-prima. Ao fim, se determinam seus impactos na democracia. A pesquisa realizada foi bibliográfica, fazendo-se análise e confronto conceitual entre autores.

Palavras-chave: Democracia, Capitalismo, Direitos fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to analyze how the constitutional democracy paradigms that shape the political structure and make fundamental rights viable in modern societies are affected by the digital age capitalism. Therefore, first, it establishes what these democratic paradigms are, on which pillars they are based and how they make constitutional fundamental rights viable. Afterwards, it is exposed how capitalism operates in the digital age, demonstrating the mechanisms of production of goods and exploration of raw materials. In the end, its impacts on democracy are determined. The research carried out was bibliographic, with an analysis and conceptual confrontation between authors.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Capitalism, fundamental rights

¹ Graduado em Direito do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA. Pós-Graduando em Direito Tributário pelo IBET. Membro de Grupo de Pesquisa em Teoria Crítica e Era Digital. Advogado.

Introdução

O sistema político democrático atual, que se funda em valores e pilares principiológicos tais como o sufrágio universal, igualdade política, liberdades individuais, representatividade governamental, se estrutura para garantir os direitos fundamentais e o governo do povo para o povo.

Atualmente, no cenário econômico, o avanço das tecnologias digitais, tais como a inteligência artificial, os algoritmos de identificações de padrões de comportamento, sua indução e a “digitalização das coisas”, modifica as bases do modelo de produção capitalista, seus modos de exploração de novas matérias-primas e seus meios de circulação de riqueza.

Estas mudanças do sistema de produção trazem mudanças na estrutura social e nos modos de comportamento e interação social que influenciam na estrutura política da democracia.

No presente trabalho se pretende responder ao seguinte problema: como os paradigmas de democracia que moldam a estrutura política e viabilizam os direitos fundamentais nas sociedades modernas são afetados pelo capitalismo da era digital?

Para tanto, os objetivos específicos da pesquisa são, primeiramente, estabelecer quais são estes paradigmas democráticos, se esclarecer em quais pilares se fundam e como eles viabilizam os direitos fundamentais.

Ainda como objetivo, propõe-se expor como se opera o capitalismo na era digital, demonstrando-se como as tecnologias digitais modificam os mecanismos de troca e produção de bens, e os padrões de atuações de suas agências.

Ao fim, se determinará os impactos destes mecanismos de produção naqueles paradigmas de democracia.

A metodologia da pesquisa realizada foi, prioritariamente, bibliográfica, fazendo-se análise e confronto conceitual entre autores, realizando-se os recortes metodológicos necessários.

1. Os Paradigmas da Democracia Moderna

A democracia é o sistema político que se funda na soberania popular, ou seja, no arranjo político que viabiliza que a população governe a si mesma, e que parte do pressuposto de que a legitimidade do poder coercitivo do estado deriva do próprio povo, que escolhe seus governantes.

A estrutura político-jurídica da democracia pode ser variada dentro das sociedades liberais ocidentais, mas todas se fundam nos mesmos pilares principiológicos. Entre eles estão, além da soberania popular, a representatividade (o exercício da governança ocorrer por meio de poucos indivíduos escolhidos/eleitos pela maioria), o sufrágio universal (possibilidade de todos os membros da comunidade participarem da escolha dos representantes), direitos fundamentais (interesses dos indivíduos que não podem ser violados mesmo diante da vontade da maioria) e igualdade política (tratamento igual entre os indivíduos e/ou igual valor entre seu poder de escolha).

Brown dispõe sobre o que pode ocorrer quando não existe a igualdade política:

Quando a igualdade política é ausente, seja por políticas explícitas de exclusão ou privilégio, por extremas diferenças sociais ou econômicas, por acesso desigual ao conhecimento, ou por manipulação do sistema eleitoral, o poder político vai inevitavelmente ser exercido por e para uma parte de não pelo todo (BROWN, Wendy, 2019, p. 24).

Do mesmo modo, Rousseau apontou que as diferenças de poder em sociedade não podem ser tão grandes a ponto de serem empunhadas como violentas e que ninguém poderia ser tão rico a ponto de comprar alguém e nem tão pobre a ponto de ser comprado (ROUSSEAU, 1964, p. 96).

Dworkin, analisando a democracia na atualidade, entende que o objetivo final da democracia é tratar todos os indivíduos da comunidade como dignos de igual respeito e consideração, para se atingir a garantia dos princípios de dignidade, sendo seu argumento principal o de que “a legitimidade [da democracia] requer uma distribuição do poder político que reflita a preocupação e o respeito iguais que a comunidade deve ter por cada cidadão” (DWORKIN, 2012, p. 400).

Um outro pilar da democracia moderna é a noção de Direitos Fundamentais, que servem como limites à atos políticos e jurídicos de tentativa de sobreposição vontade da maioria sobre o indivíduo ou sobre grupos minoritários.

Assim, Direitos Fundamentais são aqueles interesses dos indivíduos (ou de grupos) tão básicos e necessários para a vida em sociedade, que servem como trunfos (ou limitações) contra ações políticas (DWORKIN, 2014, p. 503).

Os Direitos Fundamentais, à exemplo da Vida, Liberdade, Igualdade de Tratamento, Devido Processo Legal, etc., encontram-se ratificados no maior documento político da democracia, a Constituição, e também se refletem no molde de divisão de poderes, que é outro pilar da democracia.

Todos poderes possuem atribuições únicas e divisões de competência – o que, no arranjo institucional do Estado, serve para balancear e equilibrar os poderes para evitar a prevalência de um sobre os demais. Enquanto o Executivo e Legislativo são eleitos pela maioria, o Judiciário serve como poder contra-majoritário, garantindo o respeito aos direitos fundamentais – de forma que há um sistema de “freios e contrapesos” das forças e tensões políticas em sociedade.

Inclusive, é por causa deste fenômeno de contraposição às maiorias se diz existe a expressão “Estado Democrático de Direito” ou ainda “Democracia Constitucional”, pois, além do caráter majoritário próprio das democracias originalmente, existe o ajuste institucional e político do respeito aos direitos fundamentais, baseados na Constituição.

2. Como se opera o Capitalismo na era digital

O surgimento de novas tecnologias digitais, tais como a inteligência de dados, as tecnologias de informação, as inteligências artificiais, os rearranjos de estratégias publicitárias decorrentes dos algoritmos e da previsão comportamental, modulam um novo meio de produção capitalista.

Com essas ferramentas, surgem novos mecanismos de exploração e de obtenção de lucros de antes não imagináveis, como por exemplo a comercialização de dados pessoais obtidos dos usos de redes sociais ou a exploração de padrões de comportamentos de massa registrados em redes celulares ou em plataformas de aplicativos, e todas elas se fundam, basicamente no uso/comercialização de dados pessoais produtivos pelo uso dessas tecnologias.

Estes novos mecanismos de exploração e rearranjo do mercado também influenciam o ordenamento social. Mas como se opera este novo arranjo do capitalismo?

Conforme Zuboff, “o capitalismo de vigilância reivindica unilateralmente a experiência humana como matéria-prima livre para tradução em dados comportamentais”

(ZUBOFF, Shoshana, 2019, p. 14). Essa experiência humana é simplesmente o conjunto de dados obtidos a partir do uso das redes sociais, das plataformas de pesquisa, dos aplicativos, das análises de preferências de produtos e serviços de cada indivíduo.

Assim, cada clique na internet, cada curtida e comentário nas redes sociais, cada palavra digitada nos campos de pesquisa, enfim, todos dados produzidos pelo uso da internet, é matéria prima a ser utilizada na engrenagem do capitalismo – e justamente pelo fato de cada ação humana estar sendo utilizada para produção de lucro, a autora denomina “capitalismo de vigilância”.

Esse movimento expõe que os agentes do capitalismo digital reivindicam a “experiência humana como matéria-prima (sem dono) para a livre tomada por quem quiser, ignorando considerações sobre os direitos, interesses, consciência ou compreensão das pessoas” (Zuboff, 2019, p. 174).

As companhias que os extraem, embora oficialmente os utilizem para melhoria de produtos ou serviços individual para uso do consumidor, em realidade, os declaram como propriedade, alimentado em processos avançados de algoritmos e “machine learning” que gera como produto a previsão comportamental que antecipam o que cada indivíduo fará agora, em breve e mais tarde – e com um alto grau de precisão.

Posteriormente, esses produtos de previsão são negociados em um novo tipo de mercado chamados “mercados futuros comportamentais” – as massas de dados são vendidas para fins de otimização publicitária, com o objetivo de aumentar a eficiência com os produtos cheguem a quem de fato se interessa por estes.

A dinâmica competitiva desses novos mercados leva as agências a adquirirem cada vez mais previsões comportamentais, agora nem mais com a autorização do usuário: as vozes, personalidades e emoções. O segundo passo mercadológico é, não apenas prever as preferências de comportamento para otimizar os padrões de publicidade, mas persuadir, ajustar e rebanhar o comportamento em direção a resultados mais lucrativos.

E, entre outros fatores demasiadamente complexos dentro do emaranhado de fenômenos mercadológicos, existe o fato de que, a eficiência e a legitimação deste sistema dependem de que os usuários não tenham conhecimento de como ele funciona e do que está em jogo – a apropriação de seus dados, a perda de sua liberdade diante da indução de comportamento, e outros.

Esses movimentos de apropriação de bens humanos básicos, a acumulação de conhecimento/informação em poucos entes, bem como a indução de comportamento tem impactos na política e no sistema democrático em si.

3. As influências do Capitalismo Digital na Democracia

Como dito anteriormente, o sistema democrático, ainda que com certas variações, depende daqueles pilares mencionados para prover legitimidade e respeito aos direitos fundamentais.

As tendências da nova forma do capitalismo, marcado principalmente pela previsão e indução de comportamento e pela perda de noção dos mecanismos de apropriação e acumulação de bens, inviabilizam alguns desses paradigmas.

As novas tecnologias de percepção de padrões de comportamento de consumo personalizados modificam também as leis de mercado – a lógica de que a demanda regula o preço e de que os indivíduos tem liberdade de escolha e que fazem suas trocas conforme a necessidade também sofre alteração. A própria noção de liberdade, que pressupõe uma autonomia de pensamento, fica distorcida.

Com a predição de comportamento, há também a direção de publicidade personalizada, que torna o consumo não mais por necessidade, mas por indução.

O capitalismo de vigilância também tende à acumulação de não só de riquezas, mas principalmente de conhecimento e informações sobre padrões de comportamento e de estabelecimento de padrões de preferências em poucos agentes, e neste caso a inviabiliza a percepção desses mecanismos pelas massas.

Quando se transpõe essa lógica do mercado para o campo da concorrência política, vê-se o risco inequívoco da violação grave ao pilar da igualdade política, uma vez que é extremamente desproporcional o poder entre os agentes políticos, tendo em vista a possibilidade de manipulação de massas, a partir da previsão de tendências políticas por estas agências.

Este fenômeno tanto era possível que ocorreu: nas eleições americanas passadas, a empresa Cambridge Analytica analisou dados de milhares de usuários do Facebook para entender suas preferências políticas e moldar previamente o discurso do então candidato à presidência, Donald Trump, que venceu e é hoje, presidente.

Também se observam outros fenômenos políticos indiretos decorrentes do capitalismo digital: a polarização política enviesada e intolerante (ampliada pelas bolhas de redes sociais e seus algoritmos de agrupamento de preferências), a disseminação de fakenews em direcionadas a grupos que possuem interesse que seu conteúdo seja

verdadeiro, entre outros (vez que geram mais engajamento digital e, logo, mais lucro, etc.) entre outros.

Até hoje há discussões políticas e acadêmicas sobre a legitimidade daquelas eleições decorrentes desses atos, o que só ratifica a influência dessas tecnologias à democracia.

Conclusão

Dessa forma se demonstra que os novos moldes do capitalismo, formado também pelas novas tecnologias de dados e informacionais, trazem um grande risco aos pilares da democracia, uma vez que trazem uma desproporção entre os agentes políticos com os mecanismos de previsão e indução de comportamento, entre outros.

Este fenômeno, distorce o pilar da igualdade política, fere a legitimidade das decisões dos indivíduos e do próprio processo político deliberativo em si, além de colocar em xeque o que se entende por liberdade de escolha. Também vê-se que os direitos fundamentais se tornam fragilizados com o sistema político em crise.

Os avanços dessas tecnologias, sem contar os mecanismos discursivos de tentativa de legitimação por parte dos agentes que os operam, inviabilizam a própria compreensão da lógica de sua operação por parte de quem as alimenta, e assim, também inviabiliza uma reação popular/democrática.

Há uma grande tensão entre os avanços do capitalismo e os pilares democráticos, e, se existe a pretensão de retomar estes valores, é necessário haver um novo pacto político para conter estes avanços de distorção da democracia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DWORKIN, Ronald. *A Virtude soberana*. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes: 2005.

DWORKIN, Ronald. *Direito da liberdade: a leitura moral da Constituição norte-americana*. Tradução: Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p, 33.

DWORKIN, Ronald. *Justiça para ouriços*. Tradução: Pedro Eloi Duarte. São Paulo: Almedina, 2012.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *The Social Contract*. Londres: Penguin, 1968.

BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente*. São Paulo: Editora Politéia, 2019.

ZUBBOF, Shoshana. *The Age of Surveillance Capitalism: a fight for a human future at the new frontier of power*. Nova York: Public Affairs, 2019.

CASO CAMBRIDGE ANALYTICA, El País, 2019. In:
<https://brasil.elpais.com/noticias/caso-cambridge-analytica/>